

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026

OBJETO: Concessão onerosa de direito real de uso de espaço físico do Matadouro Municipal para fins de instalação de empresa para exploração dos serviços públicos de abate de bovinos e suínos com a metragem de 81,92m² (oitenta e um vírgula noventa e dois metros quadrados) situado no Lote Rural nº 2-A-1 (dois-A-um), na Estrada Mestre, Gleba Bom Sucesso, Zona Rural, no Município de Pérola/PR.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/07/2026

HORÁRIO: 09h30 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Oferta.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Ocorrerá na Sala de Licitações, Avenida Dona Pérola Byington, 1731, Centro, CEP 87540-000, Pérola/PR.

VALOR: Por se tratar de cessão onerosa de uso, o particular é quem remunera a Administração Pública pelo direito de uso do bem público. Para mais informações acerca da forma de remuneração e critérios aplicáveis, consultar Termo de Referência.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- Exclusiva ME/EPP/Equiparadas
- Ampla concorrência
- Ampla concorrência com lotes exclusivos
- Ampla concorrência com cota de participação (25% reservado para ME/EPP)

CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

- Exclusiva local
- Exclusiva regional
- Não se aplica

MODO DE DISPUTA:

- Aberto
- Aberto e Fechado

TIPO:

- Aquisição parcela única
- Aquisição com serviço
- Serviço contínuo
- Serviço não contínuo

REGISTRO DE PREÇOS:

- Não
- Sim

INVERSÃO DE FASES:

- Não
- Sim

SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
2. DO OBJETO	3
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	3
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
5. DO CREDENCIAMENTO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6. DA PROPOSTA	5
7. DA HABILITAÇÃO	6
8. DO MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	7
9. DOS RECURSOS	7
10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	8
11. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO	8
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	8
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	12
APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	23
ANEXO II – MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL	30
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA	31
ANEXO IV – PROCURAÇÃO	33
ANEXO V – MINUTA xxx	34

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PÉROLA, inscrito no CNPJ nº 81.478.133/0001-70, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1.731, Centro, em Pérola/PR, por intermédio da Prefeita Municipal, VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA, torna pública a realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PRESENCIAL.

O certame será processado e julgado conforme as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 422/2023 e demais legislações aplicáveis.

A condução do procedimento ficará a cargo do(a) Agente de Contratações deste Município, YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS, designado (a) pela Portaria nº 243/2026 de 22 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal Umuarama Ilustrado.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Os envelopes deverão ser protocolados com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário definido para realização da sessão.
- 1.2. A abertura da sessão pública da CONCORRÊNCIA PRESENCIAL ocorrerá às 09:30 do dia 03/07/2026, na Sala de Licitações, Avenida Dona Pérola Byington, 1731, Centro, CEP 87540-000, Pérola/PR.
- 1.3. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 09:00 do dia 03/07/2026.
- 1.4. **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 09:30 do dia 03/07/2026.
- 1.5. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09:30 do dia 03/07/2026.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto desta concorrência, Concessão onerosa de direito real de uso de espaço físico do Matadouro Municipal para fins de instalação de empresa para exploração dos serviços públicos de abatimento de bovinos e suínos com a metragem de 81,92m² (oitenta e um vírgula noventa e dois metros quadrados) situado no Lote Rural nº 2-A-1 (dois-A-um), na Estrada Mestre, Gleba Bom Sucesso, Zona Rural, no Município de Pérola/PR.
- 2.2. Por se tratar de cessão onerosa de uso, o particular é quem remunera a Administração Pública pelo direito de uso do bem público. Para mais informações acerca da forma de remuneração e critérios aplicáveis, consultar Termo de Referência.
- 2.3. O prazo de vigência será de 5 (cinco) anos e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), em conformidade ao art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, pelo telefone nº (44) 3636-8300 ou pelo e-mail compras@perola.pr.gov.br.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio PRESENCIAL oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados presencialmente no endereço: Avenida Dona Pérola Byington, 1731, Centro, CEP 87540-000, Prefeitura Municipal, Sala de Licitações ou através do e-mail: compras@perola.pr.gov.br, o município não se responsabiliza por e-mails que eventualmente não forem recebidos ou que sejam destinados ao lixo PRESENCIAL ou Spam, caberá ao interessado confirmar o recebimento através do telefone (44) 3636-8300.
- 3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratações, nos autos do processo de licitação.
- 3.6. Acolhida a impugnação, poderá ser definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A licitação será realizada em regime de ampla concorrência, permitindo a participação de empresas de qualquer porte interessadas, uma vez que o objeto consiste em concessão onerosa de uso. Nessa modalidade, será

selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, sendo declarado vencedor o participante que oferecer o maior valor pela concessão.

4.2. A adoção da ampla concorrência mostra-se a medida mais adequada ao atendimento do interesse público, especialmente quando a restrição de participação poderia comprometer a competitividade do certame e a obtenção da melhor proposta para a Administração, bem como quando o objeto possui características que recomendam maior abrangência de competidores, havendo justificativa técnica e econômica para a ampliação da disputa.

4.3. *NÃO poderão participar desta licitação:*

- 4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- 4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do instrumento contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.3.10. Organizações da sociedade civil de interesse público - oscip, atuando nessa condição;
- 4.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do instrumento contratual agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.3.12. Impedimento de que trata o item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens anteriores poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do instrumento contratual, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.3.15. Disposto nos itens anteriores não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com

recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.3.17. A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

5. DO CREDENCIAMENTO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. No dia e horário designados para a realização da sessão pública, o proponente que desejar participar ativamente da sessão deverá estar munido da documentação necessária para o credenciamento, proposta comercial e documentos de habilitação nos moldes abaixo.

5.2. O sócio administrador ou procurador deverá apresentar ao Agente de Contratação a Declaração de Credenciamento, conforme modelo constante no anexo do edital, sendo que referido documento deverá ser apresentado de forma avulsa, não devendo estar inserido em qualquer dos envelopes.

5.3. Ressalta-se que uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

5.4. A Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelopes distintos e hermeticamente fechados, os quais deverão conter as seguintes indicações, conforme seu conteúdo:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL
MUNICÍPIO DE PÉROLA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA – EDITAL Nº 07/2026
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DO MATADOURO MUNICIPAL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE EMPRESA PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABATIMENTO DE BOVINOS E SUÍNOS
Informações da Proponente:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PÉROLA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA – EDITAL Nº 07/2026
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DO MATADOURO MUNICIPAL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE EMPRESA PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABATIMENTO DE BOVINOS E SUÍNOS
Informações da Proponente:

5.4. Toda documentação apresentada pertinente à Habilitação e às Propostas deverá estar redigida em língua portuguesa (admitida a citação de termos técnicos em outra língua), datilografada ou impressa por processo computacional, em papel com identificação da empresa licitante, sem emendas, ressalvas, entrelinhas ou rasuras em suas partes essenciais, podendo ser rubricada em todas as suas folhas.

6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinada pelo representante legal.

6.2. A proposta deverá conter:

- a) identificação da empresa;
- b) valor mensal ofertado pela outorga da concessão;
- c) prazo de validade da proposta;
- d) declaração de ciência das condições do imóvel e da concessão.

6.3. Será vencedora a proposta que apresentar o MAIOR VALOR MENSAL DE OUTORGA, desde que atendidas as exigências do edital.

6.4. Não serão admitidas propostas com valor inferior ao valor mínimo estabelecido pela Administração

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação, com a abertura do(s) envelope(s) nº 2 somente da(s) proponente(s) classificada(s).

7.2. Os envelopes nº 2 contendo a documentação de habilitação das licitantes desclassificadas permanecerão lacrados e sob guarda da Administração, devidamente rubricados pelos presentes, até o encerramento definitivo do procedimento licitatório.

7.2.1. Relativos à habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;
d) Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.
e) Procuração do representante do licitante para participar da concorrência, se for o caso.

7.2.2. Relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA RECEITA FEDERAL – Prova da regularidade para com a Receita Federal (abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias).
c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA RECEITA ESTADUAL – Prova da regularidade para com a Fazenda Estadual, do Estado da sede da empresa, quando for o caso.
d) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA RECEITA MUNICIPAL – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
e) CRF – Prova de Regularidade Fiscal do FGTS.
f) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

7.2.3. Relativos à habilitação econômico-financeira:

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento.

7.2.4. Relativos à habilitação técnica:

a) Declaração formal atestando possuir experiência na execução de serviços compatíveis ou similares ao objeto da contratação. A declaração poderá ser acompanhada de documentos comprobatórios, tais como cópias de contratos anteriormente executados, notas fiscais emitidas, atestados de capacidade técnica, relatórios técnicos ou outros documentos idôneos que evidenciem a experiência declarada.
b) Comprovação de que a empresa possui ou possuirá responsável técnico legalmente habilitado para as atividades relacionadas ao abate e processamento de produtos de origem animal, mediante apresentação de registro profissional junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), acompanhado de declaração de vínculo profissional com a empresa licitante, podendo este vínculo ser comprovado por contrato de prestação de serviços, contrato social, registro em carteira de trabalho ou documento equivalente.
c) Comprovação de regularidade sanitária da empresa no exercício de atividade correlata, mediante apresentação de Alvará Sanitário vigente referente à sede operacional

atualmente utilizada. Nos casos em que a legislação local dispense a exigência de tal documento, deverá ser apresentado documento oficial emitido pelo órgão competente que comprove a respectiva dispensa.

- d) Declaração formal da empresa licitante de que dispõe, ou se compromete a dispor até o início da vigência contratual, da estrutura operacional mínima necessária para a adequada instalação e funcionamento do Matadouro Municipal, incluindo equipamentos compatíveis com a atividade, equipe técnica qualificada e logística apropriada para o transporte refrigerado de produtos de origem animal, comprometendo-se a comprovar tais condições antes do início da execução contratual.

8. DO MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances orais, através de seus representantes devidamente credenciados, sendo registrados em ata os valores propostos.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, conforme MODO DE DISPUTA ABERTO.
- 8.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado em ata.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada pelo Agente de Contratação.
- 8.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 8.7. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a maior oferta, desde que atenda integralmente a todos os requisitos e condições estabelecidos no edital e demais documentos da licitação.
- 8.8. Tendo em vista que se trata de concessão onerosa de uso de bem público, não haverá qualquer custo, pagamento, desembolso ou obrigação financeira por parte do Município. Ao contrário, caberá exclusivamente à concessionária efetuar o pagamento mensal da outorga de uso, no valor ofertado no certame.
- 8.9. O pagamento da outorga mensal deverá ocorrer até o dia 05 de cada mês, mediante guia emitida pelo Município
- 8.10. Encerrada a etapa de lances e não havendo novas ofertas pelos licitantes, será considerado vencedor provisório o licitante que tiver apresentado o último e maior lance registrado em ata. Na sequência, o Agente de Contratação procederá à abertura e análise dos documentos de habilitação apenas deste licitante, a fim de verificar o atendimento às exigências estabelecidas no edital. Caso seja constatada a regularidade da documentação, o licitante será declarado vencedor do certame; caso contrário, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Qualquer licitante poderá manifestar intenção de interpor recurso imediatamente após o término do ato de habilitação ou inabilitação, durante a sessão pública, dentro do prazo concedido pelo Agente de Contratação, devendo tal manifestação ser devidamente registrada em ata, sob pena de preclusão.
- 9.2. Não havendo manifestação de intenção de recurso dentro do prazo estabelecido, opera-se a preclusão, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso.
- 9.4. Será assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. O acolhimento do recurso importará apenas na invalidação dos atos que não possam ser aproveitados.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos. O recurso e eventual pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a definição da empresa vencedora do presente certame, e encerrada a fase de procedimentos recursais, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação submeterá à apreciação da Autoridade Competente a íntegra do processo, para decisão e homologação.

11. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

11.2. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Pérola o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

11.3. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

11.4. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

11.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

11.6. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.7. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o(a) Prefeito(a) Municipal.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.2.4. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.2.4.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.2.4.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.2.4.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.2.4.4. Deixar de apresentar amostra;

12.2.4.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.2.5. Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.5.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preços ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

12.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.2.7. Fraudar a licitação

12.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.2.8.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.2.8.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.2.8.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.2.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.2.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.

12.3. Com fulcro na lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.3.3. Advertência;

12.3.4. Multa;

12.3.5. Impedimento de licitar e contratar;

12.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.3. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4.4. As peculiaridades do caso concreto;

12.4.5. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4.6. Os danos que dela provierem para a administração pública;

12.4.7. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da Ata de Registro de Preços licitado, recolhida no prazo máximo de **07 (sete) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5.3. Para as infrações previstas nos itens 12.2, 12.1.2 e 12.2.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor da Ata de Registro de Preços licitado.

12.5.4. Para as infrações previstas nos itens 12.2.6, 12.2.6, 12.2.7, 12.2.8.3 e 12.2.9, a multa será de 15% a 30% do valor da Ata de Registro de Preços licitado.

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2, 12.2.3 e 12.2.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.2.6, 12.2.6, 12.2.7, 12.2.8.3 e 12.2.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.2, 12.2.3 e 12.2.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da lei n.º 14.133/2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, descrita no item 12.2.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da in seges/me n.º 73, de 2022.

12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

13.2. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a zelar pela integridade física e estrutural do imóvel público concedido.

13.3. Eventuais danos causados ao imóvel deverão ser reparados às expensas da CONCESSIONÁRIA.

13.4. O Município poderá realizar vistorias periódicas para verificação das condições do imóvel.

13.5. A empresa vencedora deverá contratar e manter vigente, durante toda a vigência contratual, seguro patrimonial do imóvel objeto do contrato, contemplando, no mínimo, cobertura contra incêndio, explosão, queda de raio, vendaval, danos elétricos e demais riscos compatíveis com a atividade desenvolvida.

13.6. O valor segurado não poderá ser inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), correspondente ao valor estimado do imóvel e de suas benfeitorias.

13.7. A apólice deverá indicar o Município como beneficiário, conforme a modalidade contratada, devendo ser apresentada cópia da apólice e dos comprovantes de pagamento sempre que solicitado pela Administração.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.2. Os atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e no Portal de Transparência do Município disponíveis através do link www.perola.pr.gov.br.

14.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.4. Será facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

14.5. Poderá ser relevados erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

14.6. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância.

14.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

14.8. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço PRESENCIAL www.perola.pr.gov.br, e na Prefeitura Municipal, Departamento de Compras e Licitações, Avenida Dona Pérola Byington, nº 1731.

14.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.10. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.11. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pérola – PR.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência – Especificações Técnicas E Condições De Fornecimento - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO IV	Modelo de Procuração;
ANEXO V	Minuta do Contrato

Pérola/PR, 15 de junho de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO
Nº 007/2026

Ofício. Circular nº 038/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade CONCORRÊNCIA PRESENCIAL, nos termos a seguir elencados.

1. ORGÃO SOLICITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos	Luciano Wilian Lazarin
Gestor do Contrato	Luciano Wilian Lazarin
Fiscal do Contrato	Consuelo Nadal

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A modalidade de licitação encontra-se pormenorizada no tópico 5, existente no Estudo Técnico Preliminar nº 007/2026, anexo deste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA NA FORMA PRESENCIAL

A presente licitação tem por objeto a concessão de uso de bem público destinado à exploração de matadouro municipal, atividade que envolve a utilização de estrutura física específica e permanente, sujeita ao atendimento de exigências sanitárias, ambientais, operacionais e regulatórias próprias do setor de abate e processamento de produtos de origem animal.

Nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a realização da licitação na forma presencial é medida que se revela adequada às características do objeto, considerando tratar-se de concessão de uso de bem imóvel público determinado, cuja exploração está diretamente vinculada às condições estruturais, operacionais e funcionais existentes no local.

Diferentemente das contratações de bens ou serviços padronizados, a presente concessão exige dos interessados avaliação criteriosa da viabilidade econômica e operacional do empreendimento, considerando fatores intrinsecamente relacionados ao imóvel público concedido, às instalações disponíveis, à capacidade operacional da estrutura e às obrigações inerentes à futura execução contratual. Tais circunstâncias conferem ao certame natureza predominantemente patrimonial e operacional, recomendando a adoção da forma presencial como instrumento apto a proporcionar maior segurança jurídica, transparência e efetividade na condução dos atos da licitação.

A realização presencial favorece a pronta verificação da documentação apresentada, a imediata resolução de questões formais eventualmente identificadas durante a sessão pública e a condução dos atos de habilitação e julgamento de forma simultânea e transparente, reduzindo a ocorrência de intercorrências procedimentais que possam comprometer a celeridade e a eficiência do certame.

Além disso, a concessão em questão possui caráter territorialmente delimitado, estando vinculada à exploração de equipamento público instalado no Município, circunstância que naturalmente restringe o universo de potenciais interessados àqueles efetivamente capacitados e interessados na operação da estrutura local. Nesse contexto, a adoção da forma presencial não representa limitação à competitividade, tampouco afronta os princípios da isonomia, da ampla concorrência ou da seleção da proposta mais vantajosa, constituindo opção legítima da Administração compatível com as peculiaridades do objeto licitado.

Dessa forma, considerando a natureza da concessão, as especificidades do bem público objeto da licitação e a necessidade de assegurar maior eficiência, segurança jurídica e regularidade na condução do procedimento, justifica-se a realização da Concorrência na forma presencial, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Concessão onerosa de direito real de uso de espaço físico do Matadouro Municipal para fins de instalação de empresa para exploração dos serviços públicos de abatimento de bovinos e suínos com a metragem de 81,92m² (oitenta e um vírgula noventa e dois metros quadrados) situado no Lote Rural nº 2-A-1 (dois-A-um), na Estrada Mestre, Gleba Bom Sucesso, Zona Rural, no Município de Pérola/PR.

4. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM

LOTE	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL CONCEDIDO	FINALIDADE	PREÇO MÍNIMO MENSAL R\$
01	Lote Rural nº 2-A-1 situado na Estrada Mestre, Gleba Bom Sucesso, Incri nº 718.149.024.414 (área maior), com reserva florestal averbada nº IAP/SISLEG: 1.072.039-1, localizado na área rural deste Município e Comarca de Pérola/PR, com as divisas, metragens e confrontações constantes na Matrícula nº 4.785, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, de propriedade do Município de Pérola/PR.	Instalação de empresa no ramo pertinente para exploração dos serviços públicos de abatimento de bovinos e suínos.	R\$ 266,73

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação se faz necessária para atender à necessidade de utilização adequada e eficiente do imóvel público destinado ao matadouro municipal.

O bem público em questão possui estrutura física própria para o abate e processamento de animais. A Administração Municipal, diante da impossibilidade técnica e financeira de realizar diretamente a gestão e operação do matadouro, identificou que a concessão onerosa de uso constitui a solução mais adequada e vantajosa, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A concessão permitirá o atendimento às exigências sanitárias, ambientais e de segurança, bem como a transferência da responsabilidade de investimentos, operação e manutenção ao concessionário, sem ônus direto para o Município. Também vai gerar receita pública, por meio de contrapartida financeira mensal a ser paga pelo concessionário, o que resulta na valorização e conservação do patrimônio público, assegurando o uso produtivo e sustentável do imóvel. Diante disso, fomentando à economia local, com estímulo à pecuária e dinamização das atividades comerciais relacionadas.

Dessa forma, a necessidade administrativa de dar destinação útil e econômica ao matadouro municipal será plenamente atendida por meio da concessão onerosa de uso, solução que alia interesse público, viabilidade técnica e equilíbrio financeiro.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A presente solução propõe a futura e eventual concessão onerosa de uso do imóvel público onde se encontra o matadouro municipal, de forma a permitir que um particular, pessoa jurídica ou consórcio, assumam a gestão, operação, manutenção e exploração econômica do espaço, mediante o pagamento de contrapartida financeira mensal ao Município.

Por meio da concessão, o Município transfere ao concessionário o direito de uso e exploração do imóvel, preservando a titularidade pública, ao mesmo tempo em que assegura que as atividades sejam executadas em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes.

A solução contempla a adequação das instalações físicas e operacionais do matadouro, conforme exigências legais e técnicas dos órgãos competentes (Vigilância Sanitária, Secretaria de Meio Ambiente, órgãos de inspeção estadual e federal); a operação contínua e regular do estabelecimento, assegurando condições de higiene, qualidade e rastreabilidade do processo de abate; manutenção preventiva e corretiva das edificações, equipamentos e áreas externas, garantindo a conservação do patrimônio público; cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, tributárias e contratuais inerentes à atividade; pagamento mensal ao Município pelo uso do imóvel, com atualização anual do valor pela variação do IGP-M; e fiscalização periódica por parte do Município, visando assegurar o cumprimento das condições contratuais e a adequada utilização do espaço concedido.

A concessão onerosa de uso do matadouro contribuirá diretamente para o fortalecimento da cadeia produtiva da pecuária, promovendo a oferta de produtos de origem animal com qualidade e inspeção sanitária e a dinamização da economia municipal, resultando em uma gestão eficiente e autossustentável do espaço, com responsabilidade ambiental e social

Sendo assim, a estruturação desta contratação visa não apenas dar destinação adequada e produtiva ao imóvel público destinado ao matadouro municipal, mas também assegurar a execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico local, à segurança alimentar e ao bem-estar da população. Além disso, a iniciativa reflete positivamente na saúde pública e ambiental, ao garantir o abate em condições higiênico-sanitárias adequadas, reduzindo riscos de contaminação e práticas irregulares, e reforça o compromisso da Administração com a utilização eficiente e sustentável dos bens públicos.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A presente concessão onerosa de uso tem como referência o valor praticado no último contrato celebrado em 2020, no montante de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) anuais, divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme registros administrativos da época.

Para a presente contratação, o valor de referência foi atualizado monetariamente com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente ao período compreendido entre janeiro de 2020 e a data de elaboração deste Termo de Referência.

Após a atualização pelo índice acumulado, o valor estimado da outorga anual corresponde a R\$ 3.200,77 (três mil e duzentos reais e setenta e sete centavos), que poderão ser pagos em 12 (doze) parcelas mensais de aproximadamente R\$ 266,73 (duzentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos).

Esse valor servirá como parâmetro mínimo de vantajosidade e base de comparação entre as propostas apresentadas, podendo ser majorado pelos licitantes, desde que atendidas as condições editalícias e o interesse público.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não há.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

Tratando de Contrato, o prazo de vigência será de 5 (cinco) anos e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), em conformidade ao art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Tendo em vista que se trata de **concessão onerosa de uso de bem público, não haverá qualquer custo, pagamento, desembolso ou obrigação financeira por parte do Município**. Ao contrário, compete **exclusivamente à concessionária** efetuar o pagamento mensal da outorga de uso, no valor ofertado e adjudicado no certame, conforme definido no edital e no contrato.

A medição, no âmbito desta concessão, **não se refere à entrega de bens ou serviços ao Município**, mas sim à **verificação do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela concessionária**, compreendendo:

- a) operação regular do Matadouro Municipal;
- b) adequação às normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança;

- c) manutenção preventiva e corretiva das instalações;
- d) funcionamento contínuo e dentro da rotina de abate definida;
- e) atendimento às determinações do fiscal e do gestor do contrato;
- f) manutenção das condições de habilitação e licenças exigidas;
- g) respeito às regras de uso, conservação e destinação do imóvel.

A aferição do cumprimento dessas obrigações será realizada pelo **Fiscal do Contrato**, mediante registros periódicos e relatórios de acompanhamento, podendo exigir documentos, vistorias e comprovações sempre que necessário.

O presente contrato **não gera qualquer obrigação de pagamento por parte da Administração**.

O único pagamento existente será aquele **devido pela concessionária ao Município**, referente à **contrapartida financeira mensal (outorga onerosa)** pelo uso do imóvel público, a ser paga:

- i. em periodicidade mensal;
- ii. no valor mínimo estabelecido no Termo de Referência ou superior, conforme proposta vencedora;
- iii. até a data fixada em contrato;
- iv. com atualização anual pelo índice previsto no edital (IGP-M ou outro que o substituir).

O Município apenas **receberá** tais valores, não havendo liquidação, empenho ou processos financeiros internos típicos de contratos de prestação de serviços ou fornecimento

Para fins de continuidade da concessão, a concessionária deverá manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as certidões e licenças exigidas no edital e no contrato. O fiscal poderá solicitar as comprovações de regularidade sempre que entender necessário.

O descumprimento das obrigações de pagamento da outorga onerosa, ou a perda da regularidade fiscal, sanitária, ambiental ou trabalhista, poderá ensejar penalidades contratuais, inclusive a **rescisão da concessão**, conforme legislação e cláusulas aplicáveis.

11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que fora realizada Concorrência Pública com o mesmo objeto, sendo o mais recente o Contrato de Concessão nº 126/2020.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Da Forma de Seleção:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pela **MAIOR OFERTA**.

Dos Critérios de Seleção:

• Habilitação jurídica

No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

• Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**

Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar declaração formal atestando possuir experiência na execução de serviços compatíveis ou similares ao objeto da contratação. A declaração poderá ser acompanhada de documentos comprobatórios, tais como cópias de contratos anteriormente executados, notas fiscais emitidas, atestados de capacidade técnica, relatórios técnicos ou outros documentos idôneos que evidenciem a experiência declarada.

Apresentar comprovação de que a empresa possui ou possuirá responsável técnico legalmente habilitado para as atividades relacionadas ao abate e processamento de produtos de origem animal, mediante apresentação de registro profissional junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), acompanhado de declaração de vínculo profissional com a empresa licitante, podendo este vínculo ser comprovado por contrato de prestação de serviços, contrato social, registro em carteira de trabalho ou documento equivalente.

Comprovação de regularidade sanitária da empresa no exercício de atividade correlata, mediante apresentação de Alvará Sanitário vigente referente à sede operacional atualmente utilizada. Nos casos em que a legislação local dispense a exigência de tal documento, deverá ser apresentado documento oficial emitido pelo órgão competente que comprove a respectiva dispensa.

Apresentação de declaração formal da empresa licitante de que dispõe, ou se compromete a dispor até o início da vigência contratual, da estrutura operacional mínima necessária para a adequada instalação e funcionamento do Matadouro Municipal, incluindo equipamentos compatíveis com a atividade, equipe técnica qualificada e logística apropriada para o transporte refrigerado de produtos de origem animal, comprometendo-se a comprovar tais condições antes do início da execução contratual.

15. MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor Luciano Wilian Lazarin, RG: 9.367.596-7, CPF: 066.932.049-88, Secretário Municipal, Secretaria de Agricultura, Pecuário, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída à Servidora Consuelo Nadal, CPF: 033.166.689-85, Médica Veterinária, Secretaria de Agricultura, Pecuário, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

17. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender às finalidades propostas, a contratação deverá observar requisitos técnicos e operacionais, a fim de garantir o funcionamento adequado, seguro e dentro das normas de vigilância e sanidade do Matadouro Municipal.

Se tratando dos requisitos técnicos, deverá apresentar responsável técnico habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

Faz-se necessária a apresentação de licenças e autorizações obrigatórias, incluindo Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Municipal; Registro ou junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Estadual (SIE) ou Federal (SIF), conforme o caso.

Adequação às normas de higiene, segurança e bem-estar animal, conforme legislações da Agência de Defesa Agropecuária, Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e Vigilância Sanitária. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após assinatura do contrato, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e Plano de Controle Ambiental (PCA), compatíveis com as atividades desenvolvidas.

Em relação aos requisitos operacionais, deverá garantir o funcionamento regular das instalações, equipamentos necessários às atividades de abate e processamento; responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas, elétricas e hidráulicas, bem como a limpeza e desinfecção periódica do local; adotar medidas de biossegurança e rastreabilidade dos animais, assegurando a conformidade com as exigências sanitárias e ambientais; arcar integralmente com os custos de operação, manutenção e insumos, sem ônus para o Município; Cumprir as normas de segurança do trabalho, de acordo com a NR-36 (Abate e Processamento de Carnes e Derivados) e demais regulamentações aplicáveis; Assegurar o destino ambientalmente adequado dos resíduos e efluentes, conforme legislação vigente; Garantir o atendimento às demandas locais de abate, conforme capacidade instalada e critérios definidos pelo Município.

a. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDEENTE:

b. Disponibilizar o imóvel à Conveniente, devidamente livre e desimpedido.

c.

Estruturas existentes:

- Prédio principal, com box para atordoamento, bovinos e suínos, área suja, área limpa, sala couro, sala bucharia, sala desossa cabeça e câmara fria;
- Escritório compartilhado;
- Almoxarifado;
- Vestiários e sanitários feminino e masculino juntos;
- Recepção de bovinos e 11 (onze) currais pequenos para bovinos;
- Recepção e 04 (quatro) currais para suínos;
- Água: SANEPAR, poço artesiano comunitário e próprio;
- Caldeira para água quente (à lenha).

d.

e. Infraestrutura disponível:

- Energia elétrica monofásica;
- Água utilizada do poço artesiano próprio;
- Acesso viário – por meio da rodovia – estrada de terra cascalhada;
- Escoamento de efluentes – 3 lagoas e liberação pelo IAP;
- Pátio com britas.

f.

g. Equipamentos disponíveis:

- Pistola automática de atordoamento;
- Compressor;
- Serra elétrica para ponta de peito;
- Serra elétrica para carcaça;
- Bomba de pressão de água para lavagem do animal, carcaça e estrutura nº 3;
- Facas e serras manuais;
- 1 geladeira para gelar água para consumo.

18. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Não será possível o parcelamento da demanda, tendo em vista que trata de um contrato de concessão onerosa de espaço. Será realizada em item único e indivisível, uma vez que se trata de um bem completo e funcional em sua totalidade, não sendo possível a divisão em partes sem comprometer sua utilidade e o atendimento ao objeto do processo.

19. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA PEQUENO PORTE NÃO SE APLICA.

20. DA NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA

Não há.

21. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto será estruturado sob o regime de concessão onerosa de uso de espaço público, no qual a concessionária assumirá integral responsabilidade pela implantação, operação, manutenção e conservação das instalações do Matadouro Municipal, utilizando-as exclusivamente para a finalidade de exploração dos serviços públicos de abatimento de bovinos e suínos. Durante toda a vigência contratual, o imóvel permanecerá sob domínio da Administração, não havendo transferência de propriedade, mas apenas autorização de uso, cabendo à concessionária observar rigorosamente todas as normas legais, regulamentares, sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis ao setor. A execução do objeto será acompanhada pela fiscalização municipal, que poderá acessar as instalações e solicitar informações sempre que necessário, devendo a concessionária garantir livre acesso e plena cooperação.

Todas as adaptações, melhorias ou reformas dependerão de autorização formal da Administração e deverão ser previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), especialmente no que se refere à planta de reforma e aos ajustes estruturais indispensáveis para o adequado funcionamento das atividades de abate. Tais benfeitorias ocorrerão por conta exclusiva da concessionária e, ao término da concessão, integrarão o patrimônio municipal sem direito à indenização. A execução das rotinas operacionais deverá observar protocolos estritos de higiene, segurança e rastreabilidade, mediante implantação e monitoramento constante do Programa de Autocontrole (PAC), conforme exigência sanitária.

- A empresa deverá manter o mínimo de 05 (cinco) funcionários que exerçam função dentro do matadouro, durante todo o período da concessão;
- O Responsável Técnico do estabelecimento deverá estar presente no matadouro em dias de abate, desempenhando atividades por, no mínimo, 10 (dez) horas semanais;
- Implantar e monitorar o PAC (Programa de Autocontrole);
- Realizar manutenção dos equipamentos em empresa especializada;
- Garantir que todo material utilizado no Matadouro retorne ao mesmo local após o uso, como caixas de transporte de miúdos;
- Realizar a lavagem e desinfecção do abatedouro de forma adequada, conforme o PAC, com produtos específicos certificados e autorizados pela Anvisa;
- Fazer a lavagem e desinfecção dos currais de bovinos e suínos;
- Assegurar que todos os funcionários sejam capacitados com curso presencial de boas práticas e manipulação de alimentos, com emissão de certificado;
- Oferecer caminhão baú refrigerado em pleno funcionamento;
- Cumprir todas as legislações vigentes em âmbito federal, estadual e municipal;
- Ocupar o espaço físico exclusivamente para a finalidade de exploração dos serviços públicos de abatimento, conforme objeto concedido;
- Efetuar o pagamento pontual pela utilização da área concedida, conforme prazos definidos;
- Utilizar o espaço com zelo, devolvendo-o ao final da concessão nas mesmas condições em que o recebeu, ou melhor, sem direito a indenização por benfeitorias;

- Construir benfeitorias necessárias somente mediante aprovação prévia do Município, que serão incorporadas ao patrimônio público ao final da concessão;
- Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários aos funcionários, de acordo com as normas de segurança vigentes.

Dessa forma, o modelo de execução adotado assegura que a concessionária responderá integralmente pela operação regular, eficiente e segura do Matadouro Municipal, garantindo controle sanitário adequado, condições estruturais compatíveis, manutenção contínua da unidade e cumprimento estrito das normas legais, sempre sob a supervisão da Administração Pública, que preservará a titularidade do imóvel e exercerá fiscalização permanente sobre as atividades desenvolvidas.

22. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022). Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

23. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA, deverá se comprometer em manter um número mínimo de 05 (cinco) funcionários durante todo período da concessão.

Ocupar o espaço físico do imóvel objeto desta licitação, com a finalidade especificada para qual foi concedido para instalação da empresa para exploração dos serviços públicos de abatimento de bovinos e suínos.

Pagar pontualmente pelo uso da área concedida, de acordo com os prazos ajustados;

Usar a área concedida, e tratá-la com zelo, não podendo mudar sua destinação, devolvendo no término do contrato de concessão como a recebeu, ou melhor, com os acessórios; não devido pela concedente, qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos/benfeitorias realizadas;

Construir benfeitorias necessárias, desde que aprovadas previamente pelo Município, que após a rescisão, contratual passarão a integrar o patrimônio do Município, não tendo a concessionária direito à retenção e/ou indenização;

Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus dirigentes ou empregados no local de trabalho;

Adquirir, transportar e instalar todos os materiais/equipamentos e serviços necessários à montagem e funcionamento do Matadouro Municipal;

Equipar com maquinários e equipamentos apropriados, em perfeito estado de conservação e funcionamento, instalando, inclusive, às suas expensas, extintores de incêndio;

Permitir, a qualquer tempo, que a concedente, realize inspeções e fiscalizações de funcionamento, notadamente, através da administração, ou por outros funcionários por ele indicados, os quais poderão examinar e exigir documentos e explicações e determinar providências para melhor atendimento aos comerciantes locais;

Responsabilizar-se por todos e quaisquer tributos que incidirem sobre a exploração dos serviços concedidos ou deles decorrentes, assim como, as despesas com encargos/tributos Federais, Estaduais, Municipais e encargos sociais e previdenciários;

Entregar ao final do contrato de concessão onerosa, o imóvel e os aparelhos, porventura, cedidos pela concedente, em perfeito estado de conservação e funcionamento;

Acatar as instruções emanadas dos funcionários designados pela concedente, que fiscalizarão a execução dos serviços.

Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-se responder por todos os prejuízos causados ao Município de Pérola, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade;

A responsabilidade, civil e criminal, pelas perdas e danos que causarem em decorrência da concessão, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis;

A prestação adequada dos serviços, será em atenção as normas estabelecidas pela Lei e demais normas técnicas aplicáveis, além das regras estabelecidas em edital e contrato de concessão onerosa;

Cumprir e fazer cumprir as normas relacionadas à prestação dos serviços e as cláusulas do contrato que regerá a concessão onerosa;

Disponibilizar aos funcionários equipamentos de proteção individual de acordo com as normas técnicas de segurança do trabalho;

Obedecer a todas as regras sanitárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e responsabilizar-se integralmente e exclusivamente pela infringência de tais normas;

Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras do serviço de inspeção a que esteja submetido, inclusive as ambientais e de segurança do trabalho;

Realizar abates, no mínimo, três (03) dias por semana, exceto sábado e domingo;

Utilizar caminhão frigorífico refrigerado, obedecendo as normas técnicas sanitárias e de segurança, para transporte da mercadoria;

Manter no local materiais e equipamentos de reserva;

Priorizar a demanda local.

Apresentar Alvará de Funcionamento Municipal, Alvará de licença Sanitária da sede da empresa, e Certidão de Regularidade Junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, todos vinculados ao endereço do Abatedouro Municipal de Pérola/PR, tal obrigação será condição suspensiva da vigência da relação jurídica contratual;

Assumir o compromisso de observância das legislações sanitárias e ambientais municipais, estaduais e federais.

Fica proibida a entrada no pátio do Abatedouro de bovinos sem a identificação do Programa de Identificação de Bovinos, bem como sem a GTA-Guia de Trânsito Animal.

A Concessionária deverá realizar, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da assinatura do contrato, às suas expensas, as adequações estruturais e instalações complementares necessárias ao pleno funcionamento do Abatedouro Municipal, devendo tais melhorias ser executadas de forma gradativa e progressiva durante esse período, até a completa conclusão dentro do prazo estabelecido, consistentes em:

- Instalação de **câmara fria de maior capacidade**, com altura e dimensões compatíveis com a demanda operacional;
- Construção de **sala e vestiário com chave**, de uso exclusivo do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA;
- Instalação de **portas de entrada com fechamento automático**, em perfeito funcionamento, sendo uma na área suja e outra na área limpa;
- Implantação de **sistema de climatização (ar-condicionado)** tanto na área suja quanto na área limpa;
- **Substituição de todas as plataformas** por materiais que não oxidem e permitam higienização adequada;
- **Vedação completa do prédio**, de forma a impedir a entrada de insetos e outras pragas;
- Instalação, no **box de atordoamento**, de **pescoceira para contenção do animal** durante o processo de insensibilização;

- **Ampliação do número de currais de bovinos**, conforme necessidade operacional e normas sanitárias pertinentes.

Todas as benfeitorias e melhorias realizadas ocorrerão por conta exclusiva da Concessionária e, ao término da concessão, integrarão automaticamente o patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

- **DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

São obrigações da Concedente:

Disponibilizar o imóvel à concessionária, devidamente livre e desimpedido

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 422/2023. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

THAÍS GABRIELE CHAGAS

Responsável pela Elaboração do TR

CONSUELO NADAL

Médica Veterinária e Fiscal do Contrato

LUCIANO WILIAN LAZARIN

Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO
Nº 007/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento corresponde à primeira fase do planejamento, reunindo os estudos indispensáveis para a contratação de uma solução que atenda à necessidade descrita futuramente. Buscar, prioritariamente, compreender em profundidade a demanda e avaliar no mercado a alternativa mais eficiente para atendê-la, respeitando as normas regulamentares e os princípios que orientam a Administração Pública.

1. DADOS DO PROCESSO

Segue abaixo equipe responsável pelo levantamento das necessidades que visa atender a contratação que trata este Estudo Técnico Preliminar:

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos	Luciano Wilian Lazarin
Gestor do Contrato	Luciano Wilian Lazarin
Fiscal do Contrato	Consuelo Nadal

Objeto: Identificar a viabilidade da concessão onerosa de uso do espaço destinado ao Matadouro Municipal, como solução para garantir sua utilização eficiente, **promover o desenvolvimento econômico local e assegurar a prestação de serviços adequados ao abate e processamento de carnes**, comprometendo-se a **realizar os investimentos necessários para adequação, modernização e operação do equipamento público**, conforme as normas **sanitárias, ambientais e de segurança** aplicáveis.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a concessão onerosa de direito real de uso de espaço físico pertencente ao Matadouro Municipal, destinado à instalação de empresa para exploração dos serviços públicos de abatimento de bovinos e suínos.

O espaço objeto da concessão possui área total de 81,92 m² (oitenta e um metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados) e está localizado no Lote Rural nº 2-A-1 (dois-A-um), Estrada Mestre, Gleba Bom Sucesso, Zona Rural, no Município de Pérola/PR.

A medida é necessária para assegurar o adequado aproveitamento da estrutura pública existente, bem como garantir a continuidade e eficiência dos serviços de abate, fundamentais ao atendimento da demanda local e ao desenvolvimento econômico do município.

A contratação se mostra necessária e de relevante interesse público, uma vez que visa ao aproveitamento adequado da estrutura física do Matadouro Municipal, possibilitando a manutenção dos serviços de abate de bovinos e suínos de forma regular, higiênica e supervisionada pelos órgãos competentes.

Além disso, a concessão contribuirá para melhores condições sanitárias, segurança alimentar e valorização dos produtores rurais do município e região.

Dessa forma, a medida atende ao interesse coletivo, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável, o cumprimento das normas sanitárias vigentes e o uso eficiente do patrimônio público municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender às finalidades propostas, a contratação deverá observar requisitos técnicos e operacionais, a fim de garantir o funcionamento adequado, seguro e dentro das normas de vigilância e sanidade do Matadouro Municipal.

Se tratando dos requisitos técnicos, deverá apresentar responsável técnico habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

Faz-se necessária a apresentação de licenças e autorizações obrigatórias, incluindo Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Municipal; Registro ou junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Estadual (SIE) ou Federal (SIF), conforme o caso.

Adequação às normas de higiene, segurança e bem-estar animal, conforme legislações da Agência de Defesa Agropecuária, Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e Vigilância Sanitária. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após assinatura do contrato, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e Plano de Controle Ambiental (PCA), compatíveis com as atividades desenvolvidas.

Em relação aos requisitos operacionais, deverá garantir o funcionamento regular das instalações, equipamentos necessários às atividades de abate e processamento; responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas, elétricas e hidráulicas, bem como a limpeza e desinfecção periódica do local; adotar medidas de biossegurança e rastreabilidade dos animais, assegurando a conformidade com as exigências sanitárias e ambientais; arcar integralmente com os custos de operação, manutenção e insumos, sem ônus para o Município; Cumprir as normas de segurança do trabalho, de acordo com a NR-36 (Abate e Processamento de Carnes e Derivados) e demais regulamentações aplicáveis; Assegurar o destino ambientalmente adequado dos resíduos e efluentes, conforme legislação vigente; Garantir o atendimento às demandas locais de abate, conforme capacidade instalada e critérios definidos pelo Município.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades para a presente concessão onerosa de direito real de uso refere-se ao período integral de cinco anos de vigência contratual, durante os quais a concessionária fará uso contínuo e ininterrupto do espaço físico do Matadouro Municipal, composto por 81,92 m² de área construída, localizado no Lote Rural nº 2-A-1, Estrada Mestre, Gleba Bom Sucesso, zona rural do Município de Pérola/PR. Por se tratar de concessão de uso, a estimativa não envolve fornecimento de bens ou serviços ao Município, mas sim a utilização integral da área concedida ao longo de 60 meses consecutivos.

Nesse horizonte temporal, considera-se que toda a infraestrutura existente — vestiários, caldeira, tubulação, trilho aéreo e demais elementos estruturais — permanecerá à disposição da concessionária para instalação de seus equipamentos e execução dos serviços de abate de bovinos e suínos. A operação deverá ocorrer regularmente conforme as exigências mínimas estabelecidas pela Administração, incluindo a realização de abates três vezes por semana e o cumprimento de todas as normas sanitárias, ambientais e de segurança.

Assim, a estimativa das quantidades resume-se ao uso permanente e exclusivo do imóvel público pelo prazo estabelecido, totalizando 5 anos de exploração contínua, período no qual a concessionária será responsável por todas as atividades inerentes à prestação dos serviços públicos delegados.

5. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- | | | | |
|--|-------------------------------------|--|--------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Pregão | <input type="checkbox"/> Eletrônico | <input type="checkbox"/> Presencial | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Concorrência | <input type="checkbox"/> Eletrônica | <input checked="" type="checkbox"/> Presencial | |
| <input type="checkbox"/> Concurso | | | |
| <input type="checkbox"/> Leilão | | | |
| <input type="checkbox"/> Credenciamento | | | |
| <input type="checkbox"/> Registro de Preços | | | |
| <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação | <input type="checkbox"/> Eletrônica | <input type="checkbox"/> Física | <input type="checkbox"/> Emergencial |
| <input type="checkbox"/> Inexigibilidade | | | |
| <input type="checkbox"/> Outros: | _____ | | |

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Para fins de definição do valor de referência da concessão onerosa de uso do espaço público destinado ao matadouro municipal, foi adotado como base o valor previsto no último contrato firmado em 2020 (Concorrência Pública nº 07/2020-PMP), considerando as condições similares de uso e exploração do bem.

O referido valor foi atualizado monetariamente pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), aplicado de forma anual e cumulativa, de modo a refletir a correção do poder de compra da moeda até o exercício corrente. A atualização tem como objetivo garantir a compatibilidade do valor de referência com as condições econômicas atuais, atendendo ao princípio da economicidade e assegurando a vantajosidade da concessão para a Administração Pública.

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A referida demanda encontra-se devidamente disposta no Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2025, em conformidade com o planejamento estabelecido.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atenção ao inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar a solução mais adequada e vantajosa para o atendimento da demanda relativa ao uso do espaço físico do matadouro municipal.

No levantamento de mercado realizado, foram avaliadas **alternativas viáveis para o aproveitamento do espaço público destinado ao matadouro municipal**, com o objetivo de garantir o funcionamento adequado da estrutura. Entre as opções consideradas, destacam-se:

- **Gestão direta pela Administração Municipal:** Implicaria em custos significativos com mão de obra, manutenção predial, adequações sanitárias e licenças ambientais. Demandaria estrutura administrativa e técnica permanente para operação e fiscalização. Não se mostrando economicamente vantajosa, dada a limitação orçamentária.
- **Parceria com cooperativas ou associações locais sem contrapartida financeira:** Possibilidade de estímulo à economia local, porém sem retorno financeiro direto ao Município. Risco de baixa capacidade técnica e financeira das entidades para manutenção e modernização do espaço. Poderia resultar em uso ineficiente e ausência de investimentos no bem público.
- **Concessão onerosa de uso do espaço público:** Permite a exploração do matadouro por particular, mediante contrapartida financeira mensal ao Município. Transfere ao concessionário a responsabilidade pelos investimentos, manutenção, operação e cumprimento das exigências sanitárias e ambientais. Garante o uso produtivo do bem público, reduz encargos municipais e proporciona receita adicional aos cofres públicos. Possibilita maior eficiência na gestão e modernização das instalações, sem ônus direto para a Administração.

Diante da análise das alternativas apresentadas, **a concessão onerosa de uso do espaço do matadouro municipal** mostrou-se a **opção mais vantajosa para o Município**, atendendo aos princípios da **eficiência, economicidade e interesse público**, além de assegurar a **preservação e utilização adequada do patrimônio público**.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na **concessão onerosa de uso do espaço público destinado ao matadouro municipal**, com vistas a garantir sua utilização produtiva e promover o desenvolvimento econômico local.

Por meio da concessão, o **Município autorizará um particular a utilizar, explorar e administrar o espaço do matadouro municipal**, mediante **pagamento mensal ao Município**, comprometendo-se a realizar os investimentos e adequações necessárias ao pleno funcionamento do local. Dessa forma, o Município deixa de arcar com custos diretos de operação e manutenção, garantindo **receita regular, redução de encargos administrativos e preservação do patrimônio público**.

A adoção da concessão onerosa de uso representa uma **solução estruturada e autossustentável**, pois **gera retorno financeiro ao Município** sem necessidade de aporte orçamentário; **assegura a regularidade sanitária e ambiental**

do espaço, uma vez que o concessionário deverá atender integralmente às normas técnicas aplicáveis; e **promove o uso social e produtivo do bem público**, em consonância com o princípio da função social da propriedade pública. Com essa solução, o Município **converte um passivo operacional em um ativo econômico**, otimizando o uso do patrimônio público e assegurando a prestação de serviço de interesse coletivo de forma sustentável e vantajosa.

10. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a concessão onerosa de uso do espaço público correspondente ao matadouro municipal, não se aplica o parcelamento da contratação. Trata-se de um bem público único e indivisível, cuja exploração e gestão demandam unidade operacional e administrativa, o que inviabiliza sua divisão em partes autônomas. O fracionamento do objeto comprometeria a funcionalidade, a segurança sanitária e a eficiência da operação, contrariando o interesse público.

Dessa forma, o contrato deverá abranger a totalidade do imóvel e de suas instalações, assegurando a gestão integrada do espaço e a responsabilidade única do concessionário sobre a operação, manutenção, investimentos e cumprimento das obrigações previstas.

Assim, a não adoção do parcelamento está devidamente justificada pela natureza singular do bem concedido e pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência da exploração do matadouro municipal.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação da **concessão onerosa de uso do matadouro municipal**, espera-se alcançar resultados de ordem **econômica, social, operacional e administrativa**.

No que se refere aos resultados econômicos, a concessão onerosa vai gerar receita direta ao Município, por meio da contrapartida financeira mensal paga pelo concessionário. Vai implicar na redução de despesas públicas com manutenção, conservação e operação do imóvel e dará um aproveitamento eficiente ao patrimônio público, transformado um bem em ativo econômico produtivo.

Essa concessão vai gerar um estímulo à economia local, com o fortalecimento da cadeia produtiva da pecuária e do comércio de carnes e trazendo uma melhoria de condições sanitárias e de segurança alimentar na região, mediante funcionamento regular e fiscalizado.

Ademais, a concessão onerosa vai dar ao espaço público um uso contínuo e sustentável, além de uma gestão profissionalizada na atividade, com padrões adequados de operação e cumprimento das normas ambientais e sanitárias.

Resultando na transformação do matadouro municipal em um empreendimento autossustentável, que beneficie a população local, valoriza o patrimônio público e garanta retorno financeiro e social ao Município, consolidando uma solução moderna e eficiente de gestão de bens públicos.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

As providências prévias ao contrato consistem nas ações administrativas indispensáveis à formalização da concessão onerosa, garantindo que sua celebração ocorra em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as condições estabelecidas no processo. Inicialmente, após concluída a fase de seleção e adjudicação, a Administração deverá convocar a empresa vencedora para apresentação da documentação complementar necessária à formalização contratual, incluindo documentos atualizados de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, assegurando que a futura concessionária esteja plenamente apta a assumir as obrigações decorrentes do uso do Matadouro Municipal.

Também constitui providência prévia a verificação, pela Administração, da manutenção das condições de habilitação apresentadas no procedimento, em especial quanto à compatibilidade do objeto social da empresa com a atividade de abate de bovinos e suínos, bem como a conferência dos documentos técnicos e sanitários exigidos como condição suspensiva da vigência contratual, tais como Alvará de Funcionamento Municipal, Alvará Sanitário e Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, todos vinculados ao endereço do Matadouro Municipal.

Por fim, antes da assinatura do contrato, a Administração deverá proceder à conferência final das condições de disponibilização do imóvel, assegurando que o espaço físico esteja livre, desocupado e em condições adequadas para transferência à concessionária, além de elaborar minuta contratual final e registrar o comprometimento da empresa com o pagamento dos valores pactuados. Concluídas tais providências, a Administração estará apta a firmar o contrato de concessão onerosa e autorizar o início da vigência do ajuste.

13. DA CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTES

Para a presente aquisição/contratação não é necessária uma contratação correlata ou interdependente. Uma vez que todos os meios necessários para a prestação dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A atividade de abate e processamento de animais desenvolvida no matadouro municipal pode gerar potencial **impacto ambiental relevante**, principalmente em razão da **geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos e odores**, bem como da **necessidade de controle sanitário rigoroso**.

No entanto, tais impactos são considerados **plenamente gerenciáveis**, desde que adotadas as medidas preventivas e corretivas adequadas.

Para mitigar esses impactos, serão adotadas as seguintes práticas pelo concessionário:

- Instalação ou manutenção de **sistema de tratamento de efluentes**;
- Implantação de **plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS)**;
- Cumprimento das exigências de **licenciamento ambiental** junto ao órgão competente;
- Adoção de **boas práticas de controle de odores, higienização e manejo sanitário**;
- Implementação de **medidas de eficiência no uso da água e da energia**.

O **Município**, por sua vez, atuará de forma **fiscalizadora**, exigindo do concessionário a comprovação de licenças ambientais e o cumprimento das obrigações previstas na legislação, garantindo que o empreendimento opere de forma **ambientalmente responsável e sustentável**.

Assim, embora existam potenciais impactos ambientais, a **concessão de uso** é a solução que **viabiliza o controle e a mitigação desses efeitos**, assegurando o **uso sustentável do espaço público** e o **atendimento às normas ambientais e sanitárias vigentes**.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise técnica desenvolvida no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar permite afirmar, de forma conclusiva, que a contratação por meio de concessão onerosa de direito real de uso do espaço físico do Matadouro Municipal revela-se plenamente viável, necessária e adequada para o atendimento do interesse público do Município de Pérola/PR. A necessidade previamente identificada demonstra que o Município não dispõe de estrutura administrativa, operacional ou técnica capaz de realizar diretamente a atividade de abate de bovinos e suínos, a qual exige ambiente físico específico, equipamentos apropriados, equipes treinadas, gestão sanitária rigorosa e conformidade permanente com normas ambientais, fiscais, trabalhistas e de inspeção veterinária. Trata-se, portanto, de atividade que, por sua natureza, demanda conhecimento especializado e capacidade logística que extrapolam as atribuições típicas da Administração Pública municipal.

Nesse cenário, a concessão do espaço físico do Matadouro constitui a solução mais racional, eficiente e juridicamente adequada para possibilitar a continuidade e o aprimoramento dos serviços de abate no âmbito do Município. Ao delegar o uso do imóvel para empresa especializada, garante-se que a operação será conduzida de acordo com padrões técnicos adequados, assegurando qualidade, regularidade, segurança sanitária e conformidade com a legislação vigente. Essa forma de contratação transfere à concessionária a responsabilidade integral pela instalação dos equipamentos necessários, pela gestão operacional do abatedouro, pela manutenção das condições higiênico-sanitárias e pelo atendimento às normas de inspeção animal, sem que isso gere custos adicionais ao erário municipal. Assim, a concessão apresenta-se como alternativa eficiente e economicamente vantajosa, permitindo que um bem público até então subutilizado seja colocado em plena operação para

atendimento da comunidade e fortalecimento da cadeia produtiva local.

Além disso, a viabilidade da contratação também se evidencia pelo caráter estratégico que o Matadouro Municipal possui para produtores rurais e comerciantes locais, os quais dependem de serviços de abate regularizado para continuidade de suas atividades econômicas. A instalação e atuação de empresa concessionária permitirá a retomada e estabilização desse serviço essencial, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico da zona rural, a valorização da produção pecuária e a circulação de renda no próprio Município. A operação contínua, com realização mínima de três dias de abate por semana, garantirá que a demanda local seja atendida de maneira eficiente, favorecendo pequenos e médios produtores que necessitam de estrutura formal para comercialização de seus produtos.

Sob a ótica jurídica e administrativa, a concessão onerosa também se mostra plenamente viável, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 admite, em seu regime jurídico, contratações que envolvam cessão de uso de espaço público quando demonstrado o interesse público e a vantajosidade da solução. A contratada assume obrigações amplas, incluindo manutenção de equipe mínima, cumprimento de normas de segurança, instalação de maquinário adequado, responsabilidade por todos os tributos e obrigações sanitárias, além da devolução do imóvel em perfeitas condições ao final da vigência. Todas essas responsabilidades, assumidas pela concessionária, evitam que o Município incorra em gastos operacionais ou de manutenção, reforçando o caráter economicamente sustentável da solução.

Sob o aspecto da economicidade, a cobrança mensal pelo uso da área pública, somada ao fato de que todas as despesas operacionais serão suportadas exclusivamente pela concessionária, demonstra que o modelo é não apenas viável, mas também benéfico para o ente público. A receita gerada pela concessão poderá ser destinada a outras atividades essenciais da administração, enquanto o bem público será aproveitado de forma produtiva, evitando ociosidade, deterioração e dispêndios desnecessários com manutenção de um imóvel sem utilização adequada. A conjugação desses fatores traduz um cenário de vantajosidade que atende plenamente aos princípios da eficiência, efetividade, economicidade e interesse público.

A análise de riscos, necessidades, possibilidades de execução e impactos envolvidos evidencia que não há impedimentos técnicos, jurídicos ou administrativos que inviabilizem a contratação. A estrutura física existente é compatível com o objeto da concessão, as obrigações a serem assumidas pela empresa garantem o pleno funcionamento do serviço e o modelo contratual previsto assegura mecanismos adequados de fiscalização, controle e responsabilização. Assim, conclui-se que a concessão é não apenas possível, mas necessária para garantir a regularidade dos serviços de abate no Município e para assegurar que o Matadouro Municipal cumpra sua finalidade pública de forma adequada, segura e eficiente.

Diante de todos esses elementos, conclui-se que a contratação revela-se plenamente viável, justificada e essencial para o atendimento da necessidade pública identificada, configurando a solução mais apropriada para a gestão do Matadouro Municipal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios que regem a Administração Pública.

16. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto para a Administração	Danos	Medidas Preventivas
1. Vazamento de efluentes, manejo inadequado de resíduos, emissão de odores.	Média	Alto	Contaminação ambiental, multas, suspensão de licença e danos à fauna/flora local.	Exigir licenciamento ambiental, sistema de tratamento de efluentes, PGRS e inspeções periódicas.
2. Descumprimento das normas de higiene e inspeção animal.	Média	Alto	Interdição do estabelecimento, perda de produtos, risco à saúde pública e sanções administrativas.	Fiscalização sanitária constante e obrigações contratuais claras quanto à conformidade com normas federais e estaduais.

3. Interrupção das atividades por falhas técnicas ou estruturais.	Baixa	Média	Prejuízo financeiro ao concessionário, desabastecimento local e paralisação das atividades.	Plano de manutenção preventiva e exigência de equipe técnica capacitada.
4. Inadimplência do concessionário quanto ao pagamento da outorga mensal.	Baixa	Média	Perda de receita pública, desequilíbrio contratual e necessidade de execução de garantias.	Previsão contratual de penalidades, garantias e rescisão por descumprimento.
5. Descumprimento de cláusulas contratuais ou atrasos em investimentos obrigatórios.	Média	Média	Atraso na execução, perda de qualidade e insegurança jurídica.	Fiscalização contínua e cronograma de cumprimento de metas com relatórios obrigatórios.
6. Reclamações da população local por ruído ou odor.	Baixa	Média	Desgaste da imagem do Município, protestos e necessidade de intervenções emergenciais.	Controle de emissões e canais de comunicação com a comunidade.
7. Danos ou depredações ao imóvel público.	Baixa	Média	Prejuízo ao patrimônio público, custos de reparo e possível paralisação das atividades.	Exigência de seguro patrimonial e responsabilidade integral do concessionário pela conservação do bem.

17. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

THAÍS GABRIELE CHAGAS

Responsável pela Elaboração do ETP

CONSUELO NADAL

Médica Veterinária e Fiscal do Contrato

LUCIANO WILIAN LAZARIN

Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos

ANEXO II – MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº XXX/20XX

OBJETO: XXX

A empresa..., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço PRESENCIAL, se houver), inscrita no CNPJ sob nº..., neste ato representada por..., cargo, RG..., CPF..., vem por meio desta, apresentar proposta, conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
1	xx	xx	xx	xx	R\$	R\$

Informar valor total R\$...

- 1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), contados da data de abertura do certame.
- 2) Declaramos que executaremos integralmente o objeto da presente concessão, em conformidade com as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.
- 3) Declaramos que a concessionária será responsável, durante toda a vigência da concessão, pela adequada manutenção, conservação, operação e funcionamento das atividades objeto da concessão, observadas as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e demais legislações aplicáveis.
- 4) Declaramos que no valor ofertado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto da concessão, inclusive despesas operacionais, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, taxas, licenças, seguros, manutenção, equipamentos, logística e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações previstas neste Edital e seus anexos.
- 5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____

Agencia: _____

Conta Corrente: _____

**Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.*

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

(local), (data)

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA
(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº XXX/20XX

OBJETO: XXX

Pelo presente instrumento, a empresa., CNPJ nº..., com sede na (endereço, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. **(*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)**

- 1) Declara que CUMPRE todos os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 2) Declara que possui plena capacidade técnica, operacional, administrativa e financeira para execução do objeto da concessão, comprometendo-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos;
- 3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;
- 4) Declara que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- 5) Declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 8) Declara, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, encontrando-se apta à contratação com o Poder Público;
- 9) Declara que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente certame, ciente da obrigatoriedade de comunicar eventuais ocorrências posteriores;
- 10) Declara, para os devidos fins, que não possui em seu quadro societário ou funcional servidor público, dirigente de órgão ou entidade contratante, agente de contratação, membro da comissão de contratação ou responsável pela licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 11) Declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto da concessão, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, operacionais, ambientais, sanitários e demais despesas incidentes;
- 12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

- 13) Declara, para os devidos fins de direito, que o(a) responsável legal pela empresa é o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, ocupante do cargo de _____, sendo o responsável pela assinatura do instrumento contratual;
- 14) Declara conhecer e cumprir as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 8.429/1992, a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometendo-se a não oferecer, prometer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza, bem como a não praticar atos que visem fraudar ou comprometer a lisura do presente procedimento licitatório e da futura contratação;
- 15) Declara, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente ao presente processo licitatório e eventual instrumento contratual, concorda que as notificações e comunicações sejam encaminhadas para os seguintes contatos.

(local), (data)

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO IV – PROCURAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº XXX/20XX

OBJETO: XXX

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA..., com sede (endereço), devidamente inscrita no CNPJ sob nº..., representada, neste ato, por seu sócio-gerente (ou gerente) Sr..., portador da cédula de identidade, RG. nº ... e do CPF sob nº..., a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante na licitação em epígrafe, instaurado pelo Município de Pérola-PR, em especial para firmar declarações e atas, formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

(local), (data)

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO V

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº _/26

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO Nº _/26

O MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 81.478.133/0001-70, com sede administrativa na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1731, Centro, CEP 87540-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr.ª XXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob nº XXXXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO, decorrente da Concorrência Presencial nº _/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação municipal aplicável e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a concessão onerosa de direito real de uso de espaço físico pertencente ao Matadouro Municipal de Pérola/PR, com área de 81,92m² (oitenta e um vírgula noventa e dois metros quadrados), situado no Lote Rural nº 2-A-1, Estrada Mestre, Gleba Bom Sucesso, Zona Rural, Município de Pérola/PR, destinado à instalação e exploração dos serviços públicos de abatimento de bovinos e suínos.

1.2. A concessão será executada em conformidade com o Edital da Concorrência Presencial nº _/2026, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo licitatório, independentemente de transcrição.

1.3. A presente concessão não transfere à CONCESSIONÁRIA a propriedade do imóvel público, constituindo apenas direito real de uso, em caráter oneroso, precário e vinculado ao atendimento do interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA CONCESSÃO

2.1. A presente concessão tem por finalidade permitir a exploração regular dos serviços de abatimento de bovinos e suínos no Município de Pérola/PR, promovendo:

I – o desenvolvimento econômico local;

II – a geração de empregos e renda;

III – a adequada prestação dos serviços de abate animal;

IV – o atendimento às normas sanitárias, ambientais e de inspeção;

V – a preservação e manutenção do patrimônio público concedido.

2.2. A utilização do imóvel para finalidade diversa da prevista neste contrato dependerá de autorização prévia e expressa do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

3.1. O modelo de execução do objeto será estruturado sob o regime de concessão onerosa de uso de espaço público, no qual a concessionária assumirá integral responsabilidade pela implantação, operação, manutenção e conservação das instalações do Matadouro Municipal, utilizando-as exclusivamente para a finalidade de exploração dos serviços públicos de abatimento de bovinos e suínos. Durante toda a vigência contratual, o imóvel permanecerá sob domínio da Administração, não havendo transferência de propriedade, mas apenas autorização de uso, cabendo à concessionária observar rigorosamente todas as normas legais, regulamentares, sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis ao setor. A execução do objeto será acompanhada pela fiscalização municipal, que poderá acessar as instalações e solicitar informações sempre que necessário, devendo a concessionária garantir livre acesso e plena cooperação.

3.2. Todas as adaptações, melhorias ou reformas dependerão de autorização formal da Administração e deverão ser previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), especialmente no que se refere à planta de reforma e aos ajustes estruturais indispensáveis para o adequado funcionamento das atividades de abate. Tais benfeitorias ocorrerão por conta exclusiva da concessionária e, ao término da concessão, integrarão o patrimônio municipal sem direito à indenização. A execução das rotinas operacionais deverá observar protocolos estritos de higiene, segurança e rastreabilidade, mediante implantação e monitoramento constante do Programa de Autocontrole (PAC), conforme exigência sanitária.

I - A empresa deverá manter o mínimo de 05 (cinco) funcionários que exerçam função dentro do matadouro, durante todo o período da concessão;

II - O Responsável Técnico do estabelecimento deverá estar presente no matadouro em dias de abate, desempenhando atividades por, no mínimo, 10 (dez) horas semanais;

III - Implantar e monitorar o PAC (Programa de Autocontrole);

IV - Realizar manutenção dos equipamentos em empresa especializada;

V - Garantir que todo material utilizado no Matadouro retorne ao mesmo local após o uso, como caixas de transporte de miúdos;

VI - Realizar a lavagem e desinfecção do abatedouro de forma adequada, conforme o PAC, com produtos específicos certificados e autorizados pela Anvisa;

VII - Fazer a lavagem e desinfecção dos currais de bovinos e suínos;

VIII - Assegurar que todos os funcionários sejam capacitados com curso presencial de boas práticas e manipulação de alimentos, com emissão de certificado;

IX - Oferecer caminhão baú refrigerado em pleno funcionamento;

X - Cumprir todas as legislações vigentes em âmbito federal, estadual e municipal;

XI - Ocupar o espaço físico exclusivamente para a finalidade de exploração dos serviços públicos de abatimento, conforme objeto concedido;

XII - Efetuar o pagamento pontual pela utilização da área concedida, conforme prazos definidos;

XIII - Utilizar o espaço com zelo, devolvendo-o ao final da concessão nas mesmas condições em que o recebeu, ou melhor, sem direito a indenização por benfeitorias;

XIV - Construir benfeitorias necessárias somente mediante aprovação prévia do Município, que serão incorporadas ao patrimônio público ao final da concessão;

XV - Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários aos funcionários, de acordo com as normas de segurança vigentes.

3.3. Dessa forma, o modelo de execução adotado assegura que a concessionária responderá integralmente pela operação regular, eficiente e segura do Matadouro Municipal, garantindo controle sanitário adequado, condições estruturais compatíveis, manutenção contínua da unidade e cumprimento estrito das normas legais, sempre sob a supervisão da Administração Pública, que preservará a titularidade do imóvel e exercerá fiscalização permanente sobre as atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da presente concessão será de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato.

4.2. O prazo poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante interesse público devidamente justificado, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A eventual prorrogação dependerá da comprovação de:

I – execução satisfatória do objeto;

II – manutenção das condições de habilitação;

III – adimplemento das obrigações contratuais;

IV – inexistência de sanções impeditivas;

V – interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA OUTORGA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela utilização do espaço público objeto da presente concessão, a CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE o valor mensal de R\$ XXXXXXXX, correspondente ao valor ofertado na licitação.

5.2. O pagamento deverá ser realizado até o dia XX de cada mês, mediante guia ou documento emitido pelo Município.

5.3. O atraso no pagamento sujeitará a CONCESSIONÁRIA à incidência de:

I – multa moratória de 2% (dois por cento);

II – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

III – correção monetária pelo índice oficial adotado pelo Município.

5.4. O inadimplemento superior a 90 (noventa) dias poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

I – utilizar o imóvel exclusivamente para os fins previstos neste contrato;

II – executar integralmente o objeto da concessão em conformidade com o edital, termo de referência e legislação aplicável;

III – manter o imóvel em perfeitas condições de conservação, higiene, limpeza, segurança e funcionamento;

IV – responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados;

V – obter, manter e renovar todas as licenças, alvarás, autorizações sanitárias, ambientais e operacionais necessárias ao exercício da atividade;

VI – cumprir integralmente as exigências dos órgãos de fiscalização sanitária, ambiental e de inspeção animal;

VII – manter responsável técnico legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;

VIII – disponibilizar estrutura operacional adequada ao funcionamento do matadouro;

IX – fornecer mão de obra qualificada, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução das atividades;

X – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, ambientais e civis decorrentes da execução do objeto;

XI – não transferir, ceder, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem autorização expressa do CONCEDENTE;

XII – permitir e facilitar a fiscalização do Município e demais órgãos competentes;

XIII – comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência relevante relacionada ao imóvel ou à execução contratual;

XIV – responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;

XV – cumprir todas as normas de saúde, segurança do trabalho e proteção ambiental;

XVI – arcar integralmente com despesas de água, energia elétrica, internet, telefonia, coleta de resíduos, tributos, taxas e demais encargos incidentes sobre a utilização do imóvel;

XVII – manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

XVIII – devolver o imóvel ao término da concessão em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

7.1. Constituem obrigações do CONCEDENTE:

I – disponibilizar o imóvel objeto da concessão;

II – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

III – notificar a CONCESSIONÁRIA acerca de irregularidades constatadas;

IV – disponibilizar informações necessárias ao adequado cumprimento contratual;

V – aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

8.1. Toda e qualquer benfeitoria, adequação, reforma ou modificação a ser realizada no imóvel dependerá de autorização prévia e expressa do CONCEDENTE.

8.2. As benfeitorias realizadas incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio público, sem direito a retenção ou indenização, salvo autorização expressa em contrário.

8.3. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelos custos das adequações necessárias ao funcionamento da atividade.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo Município, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

9.3. O gestor e o fiscal do contrato poderão:

I – solicitar documentos e informações;

II – realizar vistorias e inspeções;

III – exigir correções e adequações;

IV – registrar ocorrências e determinar providências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preços ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;
- 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da Ata de Registro de Preços licitado, recolhida no prazo máximo de **07 (sete) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.2, 10.1.2 e 12.2.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor da Ata de Registro de Preços licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.2.6, 12.2.6, 12.2.7, 12.2.8.3 e 12.2.9, a multa será de 15% a 30% do valor da Ata de Registro de Preços licitado.
- 10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2, 12.2.3 e 12.2.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.2.6, 12.2.6, 12.2.7, 12.2.8.3 e 12.2.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.2, 12.2.3 e 12.2.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da lei n.º 14.133/2021.
- 10.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, descrita no item 12.2.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da in seges/me n.º 73, de 2022.
- 10.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

11.1. A concessão extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – pela rescisão contratual;
- III – pela revogação por interesse público devidamente motivado;
- IV – pela anulação decorrente de ilegalidade;
- V – pela falência, dissolução ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

11.2. Constituem motivos para rescisão:

- I – inadimplemento contratual;
- II – desvio de finalidade;
- III – paralisação injustificada das atividades;
- IV – perda das licenças necessárias;
- V – descumprimento de normas sanitárias ou ambientais;
- VI – cessão ou transferência irregular do imóvel;
- VII – atraso reiterado no pagamento da outorga.

11.3. Extinta a concessão, o imóvel deverá ser devolvido imediatamente ao Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS E SANITÁRIAS

12.1. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo cumprimento da legislação ambiental, sanitária e de inspeção animal aplicável.

12.2. Caberá exclusivamente à CONCESSIONÁRIA:

- I – obtenção das licenças ambientais e sanitárias;
- II – destinação adequada dos resíduos;
- III – controle de efluentes;
- IV – atendimento às exigências dos órgãos fiscalizadores;
- V – adoção de medidas de biossegurança.

12.3. A ocorrência de infrações ambientais ou sanitárias será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

13.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a zelar pela integridade física e estrutural do imóvel público concedido.

13.2. Eventuais danos causados ao imóvel deverão ser reparados às expensas da CONCESSIONÁRIA.

13.3. O Município poderá realizar vistorias periódicas para verificação das condições do imóvel.

13.4. A empresa vencedora deverá contratar e manter vigente, durante toda a vigência contratual, seguro patrimonial do imóvel objeto do contrato, contemplando, no mínimo, cobertura contra incêndio, explosão, queda de raio, vendaval, danos elétricos e demais riscos compatíveis com a atividade desenvolvida.

13.5. O valor segurado não poderá ser inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), correspondente ao valor estimado do imóvel e de suas benfeitorias.

13.6. A apólice deverá indicar o Município como beneficiário, conforme a modalidade contratada, devendo ser apresentada cópia da apólice e dos comprovantes de pagamento sempre que solicitado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. O valor da outorga mensal poderá ser reajustado anualmente, contado da data da assinatura do contrato, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A tolerância das partes quanto ao descumprimento de quaisquer cláusulas não implicará renúncia, novação ou alteração contratual.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.3. A CONCESSIONÁRIA declara pleno conhecimento das condições do imóvel e das exigências necessárias à execução do objeto.

15.4. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- I – o Edital da Concorrência Presencial nº /26;
- II – o Termo de Referência;
- III – o Estudo Técnico Preliminar;
- IV – a proposta da CONCESSIONÁRIA;
- V – demais documentos integrantes do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pérola/PR para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pérola/PR, ____ de _____ de 20__.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

Concessionária

Testemunha 1
CPF:

Testemunha 2
CPF: